18 DE NOVEMBRO DE 2026 | Edição 280 | Ano XII
www.folhametropolitana.com

Folha Digital

FOLHA METROPOLITANA

PUBLICAÇÕES LEGAIS



PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede da ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala: 814, Edifício Auri Plaza, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Piero Bitencourt Contezini – Presidente; e Sra. Juliana Oshima – Secretária.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e votar a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) apreciar e aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

(1) Alterar o Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia para modificar o prazo de mandato do Ouvidor, de indeterminado para 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 26 - O mandato do Ouvidor vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo o Ouvidor ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria da Companhia, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no presente capítulo.

(2) Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar conforme redação constante do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Joinville (SC), 17 de dezembro de 2025.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.

Acionistas: Asaas LLC, p. Piero Bitencourt Contezini; Piero Bitencourt Contezini.

Página 2 de 10

Ata registrada na JUCESC sob nº 20253570662, em 03/02/26.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na Avenida Rolf Wiest, no 277, Sala: 814, Edifício Auri Plaza, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer localidade do país e do exterior por deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital separado para fins fiscais, sempre observando a legislação em espécie, por deliberação da Diretoria de Administração da Companhia, independente de autorização de Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por Objeto Social: (i) a prestação de serviços de pagamento por meio de arranjo, emissão de instrumentos de pagamento, gestão de conta de pagamento, aporte, saque, transferência e remessa de recursos mantidos em conta de pagamento; (ii) a prestação de serviços de emissão de instrumentos de pagamento, transmissão, processamento e liquidação de pagamento e recebimentos decorrentes da venda de bens e serviços por meio de programas para computador por ela elaborados e/ou por terceiros; (iii) administração de cartões de crédito; (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de

SEGUE

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

computador não customizáveis; e (vi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 20 de novembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL.

Artigo 5º – O Capital Social é de R$ 409.168.923,56 (quatrocentos e nove milhões e cento e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 43.940.500 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas da Companhia, sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III. - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Artigo 7º - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dos diretores, 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Pagamentos; 1 (um) Diretor Executivo e 9 (nove) não terão designação específica. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência.

Parágrafo Único – Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, condicionado à aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como atendimento aos requisitos legais aplicáveis, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 8º - Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único – O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes ao objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os poderes da Diretoria compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Sociedade: (iv) preparar os relatórios consolidados semanais e mensais administrativos da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; e (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Artigo 10º – A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete, isoladamente, ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Pagamentos de Companhia; ou, em conjunto, por 2 (dois) dos membros da Diretoria da Companhia a qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia ou a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

Artigo 11º – Observado o disposto no artigo 10, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

(1) Isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Pagamentos, ou pelo Diretor Executivo da Companhia;

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

(2) Isoladamente, pelos demais Diretores, sem designação específica, desde que o ato seja limitado ao valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(3) Em conjunto, por 1 (um) dos diretores nominados na alínea "i" acima, em conjunto com um Diretor da Sociedade, sem designação específica; ou

(4) Por Procurador investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre assinadas isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Pagamentos, ou pelo Diretor Executivo da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 12º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas individualmente por qualquer membro da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de dois diretores da Companhia.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

CAPÍTULO IV. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma da lei.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 17 - A prática de qualquer dos seguintes atos ou a tomada de deliberações acerca das seguintes matérias somente poderá ser efetuada com a expressa aprovação dos detentores de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, representativas do capital da Companhia:

(i) alterações do Estatuto Social, inclusive aquelas relativas a aumentos de capital ou outros assuntos que impliquem a alteração do Estatuto Social:
(ii) dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer outra Companhia na Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário;
(iii) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
(iv) pedido de concordata ou de autofalência;
(v) aprovação do orçamento anual e do Plano de Negócios da Companhia;
(vi) emissão de quaisquer valores mobiliários (exceto notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos no curso normal dos negócios) ou ações, ou o resgate ou a recompra de qualquer valor mobiliário ou ações, inclusive ações em tesouraria, pela Companhia;
(vii) aprovação da aquisição, por quaisquer meios, de qualquer participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer sociedade ou negócio, inclusive da Companhia e de suas sociedades controladas, exceto se já prevista no Plano de Negócios;
(viii) aprovação da remuneração dos membros da Diretoria;
(ix) pagamento de quaisquer dividendos ou de qualquer outra distribuição que não o dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares das ações ordinárias nominativas;
(x) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natu-

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

reza, inclusive contratos de empréstimos, com qualquer dos administradores, acionistas ou empregados da Companhia (exceto contratos de trabalho), pessoas a eles relacionadas, inclusive quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores, acionistas ou empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados; e

(xi) o licenciamento exclusivo e perpétuo, a cessão ou transferência, por quaisquer meios, para quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade intelectual/industrial pertencentes à Companhia ou a qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da convocação na forma prescrita em lei, a Companhia deverá notificar seus acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, com 20 (vinte) dias de antecedência, informando a data na qual será realizada Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. - DO EXERCÍCIO FISCAL DO BALANÇO E DOS LUCROS.

Artigo 19 - O exercício fiscal terá início em 1o janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único – Aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual obrigatório, não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) parcela destinada à constituição de reserva legal: (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII. - DA OUVIDORIA.

Artigo 22 - A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, tratando-se de um órgão de apoio estratégico e especializado para resolução de conflitos, com o objetivo de: (i) tratar de reclamações de última instância dos clientes e demais usuários que não obtiverem êxito na solução das demandas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento da Companhia; (ii) cuidar de reclamações quando os clientes e demais usuários não se sentirem satisfeitos com o resultado anterior do tratamento das reclamações; (iii) atuar no sentido de tratar de reclamações realizadas por meios oficiais de comunicação, redes sociais, bem como decorrentes de canais internos de atendimento; e (iv) proceder à análise das reclamações, com avaliação de pertinência e posterior reporte à Diretoria da Companhia.

Artigo 23 - Caberá à Ouvidoria o registro, a análise e o tratamento das reclamações, devendo, para isso, ter acesso às informações necessárias para a elaboração da resposta, o que será disponibilizado pela Companhia.

Artigo 24 - Para exercer as atribuições designadas pela Ouvidoria, será designado um colaborador da Companhia na

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

qualidade de “Ouvidor”, com: (i) experiência prévia de pelo menos 1 (um) ano como Ouvidor na Companhia; (ii) conhecimento quanto aos produtos serviços prestados pela Companhia; e (iii) competência para atuar na avaliação das reclamações e gestão de ouvidoria, com respeito às normas consumeristas, ética e transparência, sempre em prol da solução amigável e extrajudicial de conflitos.

Artigo 25 - A Ouvidoria apresentará à Diretoria da Companhia, anualmente, relatório quanto às reclamações e tratativas realizadas pelo referido Órgão, possuindo total discricionariedade para apontar melhorias e sugerir à adoção de medidas preventivas e corretivas para melhoria na prestação dos serviços aos clientes e demais usuários.

Artigo 26 - O mandato do Ouvidor vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo o Ouvidor ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria da Companhia, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no presente capítulo.

CAPÍTULO IX. - DO COMPLIANCE.

Artigo 27 - A Companhia terá um componente organizacional(Área/Unidade) denominado Compliance, encarregado de estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Companhia nos processos de riscos de conformidade que possam acarretar sanções legais, sanções administrativas, perdas financeiras, danos de reputação, entre outros danos, além de planejar a prevenção de riscos de desvio de conduta, descumprimento legal e incorporar métodos para detectá-los e controlá-los, nos termos previstos no art. 7º da Circular 3865/2017 do Banco Central do Brasil.

Artigo 28 - A Área/Unidade de Compliance constará no organograma da Companhia, por meio de uma estrutura aprovada pela Assembleia Geral, a qual atuará com total discricionariedade e independência, reportando-se diretamente a Diretoria da Companhia.

Artigo 29 - O(a) responsável pela Área/Unidade de Compliance deverá possuir, essencialmente, conhecimento quanto ao mercado em que a Companhia está inserida, quanto à legislação empresarial, regras de governança corporativa e leis de combate à corrupção.

Artigo 30 - Em especial, a Área/Unidade de Compliance terá as seguintes atribuições: (i) identificar e avaliar os riscos de Compliance da Companhia, inclusive para novos produtos e atividades; (ii) criar políticas e processos de controle para reduzir ou mitigar riscos; (iii) garantir o cumprimento de Leis, Regulamentos, Circulares e demais normativas aplicáveis; (iv) atuar na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e (v) investir em ações de comunicação interna e treinamento extensivo a todos os colaboradores quanto às funções de conformidade; (vi) prever e aplicar as penalidades que sejam cabíveis.

CAPÍTULO X - DA AUDITORIA INTERNA.

Artigo 31 - A Companhia terá um componente organizacional (Área/Unidade) denominado Auditoria Interna, sendo esta encarregada pela avaliação autônoma, imparcial e contínua da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Companhia, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Circular nº. 3.856/2017 do Banco Central do Brasil.

Artigo 32 - A Área/Unidade de Auditoria Interna constará no organograma da Companhia, por meio de uma estrutura aprovada pela Assembleia Geral, a qual deverá atuar com total discricionariedade e independência em relação às demais áreas, reportando-se diretamente à Diretoria da Companhia.

Artigo 33 - O(a) responsável pela Área/Unidade de Auditoria Interna deverá ser auditor(a) independente, devidamente habilitado(a), nos termos da legislação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não podendo, em hipótese alguma, ser concomitantemente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como por qualquer outra atividade que gere potencial conflito de interesses.

Artigo 34 - Em especial, a Área/Unidade de Auditoria Interna terá as seguintes atribuições: (i) identificar e avaliar a efetivi-

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

dade e eficiência dos sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa; (ii) avaliar a efetividade das políticas e estratégicas para o gerenciamento de riscos relevantes, considerando riscos atuais e potenciais futuros; (iii) avaliar a confiabilidade e efetividade dos processos e sistemas de informações gerenciais; (iv) avaliar a conformidade da Companhia em relação a Leis, Regulamentos, Circulares e a toda a regulamentação infralegal aplicável, bem como às recomendações de organismos reguladores e aos códigos e normas internos da Companhia.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 35 - No caso de realização de uma oferta pública inicial de ações, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme previsto no Art. 8º, inciso V, da Instrução CVM no 578, de 30 de agosto de 2016.

Artigo 36 - As deliberações a serem tornadas pelos administradores e acionistas deverão observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 37 - Nos casos em que a legislação for omissa ou haja dúvida sobre a lei aplicável, as disposições deste Estatuto prevalecerão.

Artigo 38 - Este Estatuto será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 39 - Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida à arbitragem, em conformidade com a Lei 9.307, de 1996, pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), que é neste ato eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será confidencial e realizada em São Paulo/SP e deve seguir as regras do Centro de Arbitragem. O idioma da arbitragem será o português. As partes neste ato concordam que os árbitros deverão necessariamente ter experiência em operações de fusões e aquisições como requisito para sua indicação.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o assunto em disputa não exceda cem mil dólares (US$100.000,00), a decisão arbitral será concedida por apenas 1 (um) árbitro nomeado de comum acordo entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação do Centro de Arbitragem que solicita às partes a nomeação do árbitro. Caso as partes não consigam indicar o árbitro nesse prazo, o Presidente do Centro de Arbitragem fará a indicação.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a matéria da controvérsia ultrapassar US$100.000,00 (cem mil dólares), a decisão arbitral será concedida por 3 (três) árbitros. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomeados selecionarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do painel de arbitragem. Essas nomeações serão feitas nos termos e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e qualquer árbitro não nomeado nesses termos será nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo 3º - Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, inclusive honorários dos árbitros e honorários advocatícios, serão arcados pela parte não vencedora. Caso a sentença arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.

Parágrafo 4º - Partes na Arbitragem. Para os fins desta seção, sempre haverá apenas duas partes em uma arbitragem. Nos casos em que mais de duas partes estejam envolvidas no procedimento, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros e condução do procedimento arbitral. Se alguma das partes não chegar a um acordo quanto à indicação de seu árbitro, todos os árbitros serão indicados pelo Presidente do Centro de Arbitragem. A Empresa concorda em se comprometer com a cláusula compromissória estabelecida nesta Seção.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria também se submetem à presente cláusula de arbitragem.

Joinville (SC),
17 de dezembro de 2025.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.

Acionistas: Asaas LLC, p. Piero Bitencourt Contezini; Piero Bitencourt Contezini.

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, às 09:00 horas, na sede da ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala: 814, Edifício Auri Plaza, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Piero Bitencourt Contezini – Presidente; e Sra. Juliana Yumi Oshima – Secretária.

Publicações: (i) Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social; e (ii) Relatório da Administração, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras auditadas, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, foram publicados no Jornal Folha Metropolitana, com veiculação em Joinville/SC, Edição Impressa e Digital nº. 258, Ano: XI, páginas 6 a 12, ambas realizadas em 28 de março de 2026.

Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras auditadas, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (ii) examinar, discutir e votar sobre a remuneração da administração para o exercício social de 2026.

Deliberações: Instalada a Assembleia, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Foi dispensada a leitura dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A., por ausência de requerimento dos acionistas presentes, nos termos do artigo 134 da Lei das S.A. Em seguida, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(1) Aprovar o Relatório da Administração, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras auditadas, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de
2025. Os acionistas neste ato consideram sanada a inobservância do prazo de publicação do Relatório da Administração, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras auditadas, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Artigo 133, §4º, da Lei 6.404/76.

(2) Aprovar a proposta do montante global da remuneração da administração para o exercício social de 2026, no valor total de R$ 20.038.483,38 (vinte milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Na qualidade de Secretária da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville (SC), 30 de abril de 2026.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.
Acionistas: Asaas LLC, p. Piero Bitencourt Contezini; Piero Bitencourt Contezini.

Ata registrada na JUCESC sob nº 20267558155, em 22/05/26.

SEGUE

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2026, às 09:00 horas, na sede da ASAAS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala: 820, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Piero Bitencourt Contezini – Presidente; e Sra. Juliana Yumi Oshima – Secretária.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: examinar, discutir e votar sobre: (i) a proposta de aumento do Capital Social da Companhia; (ii) a inclusão do cargo de Diretor de Pagamentos na estrutura da Diretoria da Companhia; (iii) a eleição de novo Diretor da Companhia; e (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em caso de aprovação dos itens anteriores.

Deliberações: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

(1) Aumentar o capital social da Companhia em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando de R$ 10.005.306,00 (dez milhões, cinco mil, trezentos e seis reais) para R$ 20.005.306,00 (vinte milhões, cinco mil e trezentos e seis reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as quais são, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que permanece arquivado na sede da Companhia, representado pelo Anexo I a esta ata ("Anexo I - Boletim de Subscrição"). Os demais acionistas da Companhia, neste ato, de maneira irretratável e irrevogável, consentem com a subscrição e integralização de capital a ser realizada pela ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e renunciam expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de referidas ações.

(2) Em decorrência da deliberação aprovada acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:
"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ R$ 20.005.306,00 (vinte milhões, cinco mil e trezentos e seis reais), representado por 20.005.306 (vinte milhões, cinco mil, trezentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

(3) Incluir novamente o cargo de Diretor de Pagamentos na estrutura organizacional da Diretoria da Companhia, voltando o caput do Artigo 10 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 10. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral em reunião própria, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Pagamentos e os demais Diretores sem designação específica, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

(1) Diretor Presidente: ficará incumbido de desempenhar as funções de administração e representação da Companhia. O Diretor Presidente terá amplos e gerais poderes para a administração e representação da Companhia de forma isolada, bem como para o uso da razão

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444

COMPANHIA FECHADA

ou denominação social, representando a Companhia em todos os atos, em Juízo ou não, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil;

(2) Diretor de Pagamentos: ficará incumbido de desempenhar as funções de administração e representação da Companhia, especialmente (mas não se limitando a) no que se refere ao relacionamento com instituições financeiras, gerenciamento de contas bancárias e aplicações financeiras da Companhia e tesouraria da Companhia. O Diretor de Pagamentos terá amplos e gerais poderes para a administração e representação da Companhia de forma isolada, bem como para o uso da razão ou denominação social, representando a Companhia em todos os atos, em Juízo ou não, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil; e

(3) Diretor(es) sem Designação Específica: exercerá(ão) as funções a serem estipuladas quando de sua eleição, respondendo pelas decisões relativas à sua respectiva área de competência, observados os limites do Estatuto e das normas aplicáveis à atividade da Companhia, cabendo a representação da Companhia de forma isolada, para atos cujo valor total não exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou em conjunto, para atos cujo valor total exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que com o Diretor-Presidente ou o Diretor de Pagamentos."

(4) Eleger o Sr. JEFERSON LEANDRO KORTBEIN, brasileiro, administrador, [demais dados de qualificação civil (RG, CPF, data de nascimento, estado civil e endereço) suprimidos nesta versão de divulgação pública; qualificação completa consta da via arquivada na JUCESC], para o cargo de Diretor de Pagamentos, com mandato até 15 de julho de 2027. O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(5) Ajustar a forma de outorga de procurações da Companhia para permitir a assinatura isolada do Diretor de Pagamentos, bem como alterar o prazo máximo de validade dos instrumentos, passando o Artigo 15 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Pagamentos, isoladamente, ou (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano."

(6) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II a esta ata ("Anexo II – Estatuto Social").

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, dos quais se lavrou a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Joinville (SC), 15 de abril de 2026.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.

Acionistas: Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., p. Piero Bitencourt Contezini; Piero Bitencourt Contezini.

Ata registrada na JUCESC sob nº 20266905277 em 17/06/26.

SEGUE

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia:
ASAAS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Capital Subscrito:
R$ 10.000.000,00
Número de Ações Subscritas:
10.000.000
Preço Total de Emissão:
R$ 10.000.000,00

Joinville (SC), 15 de abril de 2026.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.
Subscritora: Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., p. Piero Bitencourt Contezini.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º.A ASAAS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único.A Companhia utiliza como título do estabelecimento (nome fantasia) a expressão “ASAAS CFI”.

Artigo 2º.A Companhia tem sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala 820, Bom Retiro, na Cidade de Joinville e Estado de Santa Catarina, CEP 89223-005, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º.A Companhia tem por objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único.As atividades listadas acima somente poderão ser exercidas pela Companhia enquanto perdurar a autorização para funcionamento como Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º.A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ R$ 20.005.306,00 (vinte milhões, cinco mil e trezentos e seis reais), representado por 20.005.306 (vinte milhões, cinco mil, trezentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro.Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo.As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Subscritora	Ações Subscritas e Forma de Integralização
ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.540.550/0001-21, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42300040444, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala: 814, Edifício Auri Plaza, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005, neste ato representada por seu Diretor Presidente PIERO BITENCOURT CONTEZINI, brasileiro, analista de sistemas, [demais dados de qualificação civil (RG, CPF, data de nascimento, estado civil e endereço) suprimidos nesta versão de divulgação pública; qualificação completa consta da via arquivada na JUCESC].	10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixado conforme inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., são subscritas e totalmente integralizadas na presente data em moeda corrente nacional.

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste
documento quando visualizado
diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º.A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro.As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por decisão deste ou a pedido de qualquer membro da Diretoria, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na referida assembleia, nos termos da legislação aplicável. Sem prejuízo da convocação na forma prescrita em lei, a Companhia deverá notificar seus acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, com 20 (vinte) dias de antecedência, informando a data na qual será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo.Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretária. O presidente da mesa será o Diretor-Presidente ou outro membro da Diretoria por ele indicado ou, na falta de indicação, por qualquer acionista presente. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro.As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da Assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador devidamente constituído, que seja acionista ou representante do acionista, diretor da Companhia ou advogado.

Artigo 7º.As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro.Além das matérias estabelecidas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:

(1) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia e criação de nova classe ou espécie de ações;
(2) emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
(3) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações de emissão da Companhia;
(4) aquisição de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor;
(5) cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; e
(6) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º.A administração da

SEGUE

PUBLICAÇÃO LEGAL

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro.Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, estando a posse condicionada à aprovação prévia dos nomes dos eleitos pelo Banco Central, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 9º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de até 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 10.A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral em reunião própria, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Pagamentos e os demais Diretores sem designação específica, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

(i) Diretor-Presidente: ficará incumbido de desempenhar as funções de administração e representação da Companhia. O Diretor Presidente terá amplos e gerais poderes para a administração e representação da Companhia de forma isolada, bem como para o uso da razão ou denominação social, representando a Companhia em todos os atos, em Juízo ou não, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil;

(ii) Diretor de Pagamentos: ficará incumbido de desempenhar as funções de administração e representação da Companhia, especialmente (mas não se limitando a) no que se refere ao relacionamento com instituições financeiras, gerenciamento de contas bancárias e aplicações financeiras da Companhia e tesouraria da Companhia. O Diretor de Pagamentos terá amplos e gerais poderes para a administração e representação da Companhia de forma isolada, bem como para o uso da razão ou denominação social, representando a Companhia em todos os atos, em Juízo ou não, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil; e

(iii) Diretor(es) sem Designação Específica: exercerá(ão) as funções a serem estipuladas quando de sua eleição, respondendo pelas decisões relativas à sua respectiva área de competência, observados os limites do Estatuto e das normas aplicáveis à atividade da Companhia, cabendo a representação da Companhia de forma isolada, para atos cujo valor total não exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou em conjunto, para atos cujo valor total exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que com o Diretor-Presidente ou o Diretor de Pagamentos.

Parágrafo Primeiro.Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo.A investidura nos cargos far-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, estando condicionada à aprovação prévia dos nomes dos eleitos pelo Banco Central, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro.Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. Para que não haja dúvida, este dispositivo não se aplica aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto.Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atri-

SEGUE

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste
documento quando visualizado
diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444

COMPANHIA FECHADA

buições serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto.Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado na primeira Assembleia Geral que suceder a data da vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 11.A Diretoria deverá ser composta por pessoas que cumpram os requisitos previstos em lei e que possuam reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Artigo 12.Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 13.A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro.As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, que poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo.Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 14.A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores Estatutários, em conjunto.

Artigo 15.As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Pagamentos, isoladamente, ou (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 2 (dois) anos. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 16.São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 17.O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste
documento quando visualizado
diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

CAPÍTULO VII
OUVIDORIA

Artigo 18.A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, tratando-se de um órgão de apoio estratégico e especializado para resolução de conflitos, cuja estrutura deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia com o objetivo de:

(1) tratar de reclamações de última instância dos clientes e demais usuários que não obtiverem êxito na solução das demandas nos canais de atendimento primário da Companhia;
(2) cuidar de reclamações quando os clientes e demais usuários não se sentirem satisfeitos com o resultado anterior do tratamento das reclamações;
(3) atuar no sentido de tratar de reclamações realizadas por meios oficiais de comunicação, redes sociais, bem como decorrentes de canais internos de atendimento;
(4) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
(5) proceder à análise das reclamações, com avaliação de pertinência e posterior reporte à Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 19.Caberá à Ouvidoria o registro, a análise e o tratamento das reclamações, devendo, para isso, ter acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, o que será disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá designar diretor estatutário responsável pela atividade da Ouvidoria, que (i) poderá desempenhar outras funções na Companhia, inclusive a de Ouvidor, exceto aquelas que possam configurar conflito de interesses; e (ii) caso exerça a função de Ouvidor, deverá ser considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade.

Parágrafo Segundo. Ao diretor responsável compete elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quanto constituído, e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 20.Para exercer as atribuições designadas pela Ouvidoria, será designado um colaborador da Companhia na qualidade de “Ouvidor”.

Parágrafo Primeiro. Serão adotados os seguintes critérios para designar o Ouvidor:

(1) experiência prévia de pelo menos 1 (um) ano como Ouvidor ou em Ouvidoria;
(2) conhecimento quanto aos produtos serviços prestados pela Companhia;
(3) competência para atuar na avaliação das reclamações e gestão de ouvidoria, com respeito às normas consumeristas, ética e transparência, sempre em prol da solução amigável e extrajudicial de conflitos;
(4) comprovar a conclusão de curso para Certificação em Ouvidoria organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, sendo que a designação do integrante da Ouvidoria fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação;

FOLHA METROPOLITANA
confirma a autenticidade deste
documento quando visualizado
diretamente no portal e no impresso
FOLHA METROPOLITANA/PUBLICACOES-LEGAIS
CNPJ 31.410.320/0001-43

ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 19.540.550/0001-21 — NIRE Nº 42300040444
COMPANHIA FECHADA

(5) comprovar capacitação em programa de atualização periódica dos conhecimentos de ouvidoria;
(6) possuir reputação ilibada; e
(7) ter a aprovação reconhecida pela Diretoria

Parágrafo Segundo. Caso o Ouvidor não cumpra com os critérios acima elencados, o mesmo poderá ser destituído, a critério da Companhia, a qualquer tempo, por meio de deliberação da Diretoria, devendo ser indicado novo Ouvidor dentro do prazo máximo de 30 dias.

Artigo 21.O mandato do Ouvidor vigorará pelo prazo de 36 meses, podendo o Ouvidor ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria da Companhia, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no presente capítulo.

Artigo 22.São atribuições da Ouvidoria:

(1) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primários da Companhia;
(2) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
(3) informar a Diretoria da Companhia a respeito das atividades da Ouvidoria;
(4) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não tenham sido solucionados pelos canais primários de atendimento disponibilizados pela Companhia;
(5) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
(6) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
(7) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item “(vi)” acima; e
(8) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo 24.Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 25.Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 26.A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Joinville (SC), 15 de abril de 2026.

Mesa: Piero Bitencourt Contezini – Presidente; Juliana Yumi Oshima – Secretária.
Acionistas: Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., p. Piero Bitencourt Contezini; Piero Bitencourt Contezini.